

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA—2.^a REPARTIÇÃO—1.^a SECÇÃO

Não se tendo até hoje ordenado os novos Estatutos economicos por onde devia reger-se a Universidade de Coimbra; e achando-se por isso ainda em vigor, pela Carta Regia de 5 de Novembro de 1779, os antigos Estatutos com as alterações subsequentemente introduzidas sem maior nexo n'esta parte da Legislação academica; e sendo portanto de reconhecida necessidade dar nova fórma e regularidade ao serviço economico e disciplinar d'esta importante corporação scientifica e das repartições da sua dependencia: Ha Sua Magestade EL-REI por bem ordenar que o Conselheiro Reitor da Universidade, ouvindo o voto do Conselho Geral de todas as faculdades academicas, que para este fim elegerá uma Commissão de cinco de seus membros, consulte por este Ministerio um Projecto de Regulamento geral, que satisfazendo cabalmente ás necessidades do serviço economico e disciplinar na mesma Universidade, possa tambem concorrer efficazmente para o aperfeiçoamento do ensino e regularidade dos estudos e exercicios academicos.

Paço das Necessidades, em 21 de Novembro de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 19 Dez., n.º 42.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

2.^a DIRECÇÃO—3.^a REPARTIÇÃO

Sendo presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Consul Geral de Portugal em Singapura, Joaquim de Almeida, datado do 1.º de Agosto ultimo, acompanhando a copia do Contrato que fizera com uma Companhia hollandeza de navegação a vapor, para o transporte e entrega mensal das malas do Governo portuguez no porto de Dilly, segundo a auctorisação que lhe tinha sido concedida por Portaria de 22 de Março do corrente anno, ficando esse Contrato sujeito á approvação do Governo: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar ao referido Consul que ha por bem approvar o Contrato de que se trata, feito entre W. H. Nash, Consul portuguez em Sourabaya, e W. Cores D. Vries, contractor da Companhia de vapores de Java, o qual consta das condições seguintes:

1.^a Os paquetes hollandezes que conduzem mensalmente as malas de Singapura para as Molucas, tocando em Java e Macassar, tocarão tambem em Timor-Dilly para entregar e receber as malas e Officios, assim como passageiros com suas bagagens e quaesquer outros objectos para uso do Governo portuguez em Dilly.

2.^a As malas serão recebidas e entregues a bordo em Timor-Dilly, sem que o navio seja obrigado a ir ao ancoradouro ou a fundear, sendo concedido o tempo sufficiente para isso se levar a effeito.

3.^a Para a conducção das malas e Officios o Agente do Governo portuguez pagará a somma de quinhentos florins mensalmente em Sourabaya, ou por letras sobre o Consul Geral de Portugal em Singapura.

4.^a Para a conducção de passageiros e suas bagagens, assim como para outros objectos destinados ao Governo portuguez em Dilly, serão levados os mesmos preços como para Timor Koepang, de accordo com a tabella actualmente em vigor.

5.^a Este Contrato terá effeito a contar do 1.º de Agosto do corrente anno de 1859, e ficará em vigor até o dia 3 de Julho de 1860.

Paço, em 22 de Novembro de 1859.—*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*

No Diar. de Lisb. de 28 Nov., n.º 24.